

PORTARIA N.º 8/2020 – CEE/PR

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso VII, do Regimento do Conselho Estadual de Educação do Paraná, aprovado pelo Decreto Estadual n.º 5.499, de 03 de agosto de 2012, com base no artigo 74, alínea z, da Lei Estadual n.º 4.978, de 05 de dezembro de 1964, e pelo Decreto Estadual n.º 793, de 08 de março de 2019, e considerando:

- o disposto no Decreto n.º 4.230/2020, de 16 de março de 2020, que prevê medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19;
- a Resolução SESA n.º 1.129/2020, de 21 de setembro de 2020, que estabelece de forma excepcionalíssima o regime e a rotina de trabalho de todos os servidores do Estado do Paraná ante a emergência de saúde pública decorrente da pandemia de COVID-19;
- a regulamentação dos Artigos 2º, 8º e 9º da Resolução SESA n.º 1.129/2020, por meio da Resolução n.º 3.709/2020 – GRHS/SEED, de 09 de outubro de 2020;
- a necessidade da retomada gradual das atividades presenciais do Conselho Estadual de Educação do Paraná para cumprimento do horário de expediente do órgão, respeitando o Guia de Vigilância Epidemiológica e a Portaria Conjunta n.º 20 do Ministério da Economia e da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, de 18 de junho de 2020,

RESOLVE

Art. 1.º Estabelecer, de forma excepcionalíssima, o regime e a rotina de trabalho, em horários alternados, de todos os servidores que atuam no Conselho Estadual

de Educação do Paraná, com vistas ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19.

Art. 2.º Será retomado, gradativamente, o regime presencial de trabalho para o expediente interno e, quando estritamente necessário, o atendimento ao público, com agendamento prévio, desde que não pertencente ao grupo de risco, obedecendo às medidas de prevenção e controle dispostas na Resolução SESA n.º 632/2020 ou outra que venha a substituí-la.

§ 1.º O atendimento às demandas externas deverá ser realizado, preferencialmente, por meio eletrônico, mediante *e-mail* institucional e meio telefônico.

§ 2.º Eventos e reuniões, sempre que possível, deverão ser realizadas por meios virtuais ou outra forma de comunicação não presencial.

Art. 3.º Com o objetivo de atender à recomendação dos organismos nacionais e internacionais de saúde quanto ao distanciamento mínimo de dois metros entre as pessoas, em conformidade com as medidas sanitárias previstas na Resolução SESA n.º 632/2020, caberá aos Coordenadores de cada setor o monitoramento da escala de trabalho presencial, com a realização de jornada de trabalho em horários alternados, devendo ser respeitada a carga horária de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais de trabalho de cada servidor, com o registro habitual do ponto.

Parágrafo único. A jornada correspondente à escala de trabalho não cumprida de forma presencial deverá ser cumprida obrigatoriamente por teletrabalho, no período correspondente ao atendimento do Conselho Estadual de Educação do Paraná, entre 8h e 18h, alternadamente.

Art. 4.º Poderá ser concedido o regime de exclusivo teletrabalho aos servidores que apresentam vulnerabilidades médicas, em conformidade com o estabelecido na Resolução SESA n.º 1.129/2020.

§ 1.º Os servidores que pertencem aos grupos de risco deverão ser orientados a não realizar suas atividades de forma presencial, conforme Guia de Vigilância

Epidemiológica e Portaria Conjunta n.º 20 do Ministério da Economia e da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

§ 2.º As situações de vulnerabilidades médicas deverão ser demonstradas mediante comprovação documental, e submetidas à Divisão de Perícia Médica – DPM (SEAP/DSS/DPM), que, após análise, dará ciência ao servidor e este à sua chefia imediata.

§ 3.º Para comprovar as vulnerabilidades médicas previstas na Resolução SESA n.º 1.129/2020, o servidor deverá preencher os anexos I, II e III daquela Resolução, devendo ser protocolados e encaminhados à SEAP/DSS/DPM pelo servidor, junto com a documentação comprobatória, pelo *link*: <<http://www.administracao.pr.gov.br/SAS/Formulario/Pericia-Medica-de-Curitiba>>.

§ 4.º Os documentos referidos no parágrafo anterior deverão ter sido emitidos há no máximo 90 (noventa) dias da data de encaminhamento.

§ 5.º Servidoras gestantes e lactantes com filho de até 06 (seis) meses de idade devem comprovar esta condição às suas chefias imediatas, não havendo necessidade de encaminhamento de protocolo à Divisão de Perícia Médica – DPM.

§ 6.º Aos servidores que já apresentaram comprovação de vulnerabilidade médica analisada pela Divisão de Perícia Médica – DPM, não será exigido novo protocolo, devendo informar o número do protocolo à chefia imediata.

§ 7.º Solicitações protocoladas e indeferidas pela Divisão de Perícia Médica – DPM, objetos a pretensão de reavaliação de vulnerabilidade médica, devem manter o protocolo.

§ 8.º Todas as autorizações de teletrabalho serão informadas pelo CEE/RH ao SEED/GRHS para registro no sistema Meta 4.

Art. 5.º Os servidores que estiverem desempenhando suas atividades por teletrabalho terão o pedido de Férias e Licenças Especiais analisadas pela chefia

imediate e concedidas com prioridade, de acordo com a conveniência da Administração Pública.

Art. 6.º Serão disponibilizados aos servidores insumos para higiene das mãos, como sabonete líquido, toalha de papel e álcool gel 70%.

Art 7.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de outubro de 2020.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente
Decreto n.º 793/2019